



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Contrato de Fornecimento nº 148/2023**

**Processos Administrativos: 1581651/2022 (Licitação) - 7216796/2022 (Contratação)**

**Pregão Eletrônico nº 114/2022 – Ata de Registro de Preços nº 190/2022**

**ID (CIDADES): 2022.077E0600022.02.0044**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA  
MICROSENS S.A**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE OBRAS**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº **27.142.058/0020-99** com sede à Rua Aluysio Simões, nº 590, Bento Ferreira, CEP: 29.050-634, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, Sr. GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA**, CPF nº 867.342.377-53, adiante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **MICROSENS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.126.950/0011-26, estabelecida na Rodovia Governador Mário Covas, 882, Armazém 01, Mezanino 01, Box 06, Padre Mathias - Cariacica/ES, CEP: 29.157-100, tendo por seu representante legal o Sr. **LUCIANO TERCILIO BIZ**, CPF n.º 844.724.729-53, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **FORNECIMENTO**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e do **Pregão Eletrônico nº 114/2022**, oriundo do Processo Administrativo nº **1581651/2022**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**, conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL**

**2.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 5.184,00 ( cinco mil, cento e oitenta e quatro reais)**.

**2.2.** No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.** O prazo de **vigência** do contrato será **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de sua assinatura, sendo que o prazo para início do fornecimento iniciar-se-á no máximo em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF). Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

**3.2.** A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

**3.3.** A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do



**PREFEITURA DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.

**3.4.** A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da **Dotação Orçamentária:** 13.01.00.04.122.0025.2.0129 - **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.17 - **Fonte do Recurso:** 1.500.0000.0000.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**5.1.** A entrega do objeto da presente licitação dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), em remessa por demanda.

**5.2.** O local de entrega será definido nas autorizações de fornecimento conforme necessidade de cada Secretaria da Prefeitura Municipal de Vitória, estando dentro do Município de Vitória.

**5.3.** O horário de recebimento será definido nas autorizações de fornecimento.

**5.4.** O local de fornecimento ou execução dos serviços poderá sofrer alteração, a critério da administração, mediante prévia comunicação ao Fornecedor.

**5.5.** O fornecedor deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.

**5.6.** Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, do tipo “balcão”, para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local na modalidade 8 x 5, com o tempo máximo de solução dos equipamentos ofertados de até o Quarto Dia Útil, a partir da abertura do chamado. Caso o(s) fabricante(s) ou Fornecedor não termine(m) o reparo dos equipamentos ofertados, de acordo com os itens dos seus respectivos lotes, no prazo estabelecido e a critério da Subsecretaria de Tecnologia da Informação - SUBTI da Prefeitura Municipal de Vitória/ES, poderá ser acionada a empresa licitante contratada que deverá substituí-lo por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao item substituído;

**5.7.** A entrega deverá acompanhar cópia da Autorização de Fornecimento (AF) ou a Nota Fiscal que deverá conter os dados principais do processo de aquisição (nº Processo, nº Pregão, nº AF) a fim de facilitar o recebimento do objeto e agilizar o processo de pagamento.

**5.8.** O fornecedor fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

**5.9.** O fornecedor deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

**5.10.** O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e na proposta.

**5.11.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações



**PREFEITURA DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

constantes neste Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.12.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.13.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.14.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A **gestão** desta contratação será realizada pelo servidor **Ítalo Carlos Rocha de Almeida** – Matrícula nº 550817, e a **fiscalização** pelo servidor **Gustavo dos Santos de Oliveira** – Matrícula nº 628641, ou por outro(a) servidor(a) designado(a), por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar o recebimento dos materiais.

**6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**6.3.** O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO**

**7.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega dos produtos, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria.

**7.2. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.**

**7.3.** Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviço; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**7.4.** Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova.

**7.5.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o



**PREFEITURA DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Edital;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**7.6.** Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto coma Nota Fiscal/Fatura:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado;

V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória. (a prova de regularidade com o município de Vitória está disponível para emissão por qualquer interessado no endereço eletrônico: <http://sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/>).

**7.7.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

**7.8.** É expressamente vedado ao licitante a cobrança ou desconto de duplicatas através de redebancária ou de terceiros.

**7.9.** A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. DA CONTRATADA**

**8.1.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**8.1.2.** Fornecer os materiais, estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pelo Almoxarifado, estarem em desacordo com as referidas especificações;

**8.1.3.** Entregar o(s) material(is) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;

**8.1.4.** Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE através da Gerência de Licitações e Contratos/Coordenação de Compras, e/ou aos Fiscais/Gestores da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, por escrito e antes da comunicação pela administração da necessidade do material, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das



**PREFEITURA DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

responsabilidades assumidas;

**8.1.5.** Remover e substituir, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**8.1.6.** Os equipamentos entregues deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses do tipo “balcão”, para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local na modalidade 8 x 5, com o tempo máximo de solução dos equipamentos ofertados de até o Quarto Dia Útil, a partir da abertura do chamado. Caso o(s) fabricante(s) ou Fornecedor não termine(m) o reparo dos equipamentos ofertados, de acordo com os itens dos seus respectivos lotes, no prazo estabelecido e a critério da Subsecretaria de Tecnologia da Informação - SUBTI da Prefeitura Municipal de Vitória/ES, poderá ser acionada a empresa licitante contratada que deverá substituí-lo por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao item substituído;

**8.1.7.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

**8.1.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória;

**8.1.9.** Solicitar prorrogação de prazos de entrega justificando os motivos ensejadores do atraso indicando com clareza nova data para efetivação da entrega.

**8.1.10.** O adjudicatário deverá apresentar, antes da assinatura/recebimento do Contrato ou da Autorização de Fornecimento (AF) ou da Ordem de Serviços (OS), a Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

**8.2. DA CONTRATANTE**

**8.2.1.** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato;

**8.2.2.** Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do compromissário fornecedor;

**8.2.3.** Verificar a existência de recursos financeiros para custear a aquisição;

**8.2.4.** Providenciar as inspeções dos fornecimentos, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada;

**8.2.5.** Atestar e receber os materiais efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta;

**8.2.6.** Efetuar os pagamentos devidos a contratada, na forma estabelecida neste Edital;

**8.2.7.** Autorizar a prorrogação de prazo de entrega de materiais quando solicitado pela contratada e devidamente justificado;

**8.2.8.** Notificar o fornecedor quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;

**8.2.9.** Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à Controladoria Geral do Município, quando a ocorrência referir-se ao fornecimento de sua Unidade



**PREFEITURA DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

Gestora / Secretaria requisitante.

**8.2.10.** Providenciar a abertura de processo de aquisição ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Aos licitantes/adjudicatários que infringirem as normas constantes deste edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I. Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o Município de Vitória:

**a)** Não assinar a ata e/ou contrato, injustificadamente (inexecução total): até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria).

**b)** Deixar de entregar, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

**c)** Apresentar documentação falsa exigida para o certame: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;

**d)** Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

**e)** Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

**f)** Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução total) caracterizado pelo atraso superior a 60 dias: até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

**II. Multas** nos seguintes casos e percentuais:

**a)** Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução do contrato, ou da Ordem de Serviços (OS) de até 15 (quinze) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS);

**b)** Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução do contrato, ou da Ordem de Serviços (OS) superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias: 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

**c)** Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução do contrato, ou da Ordem de Serviços (OS) superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor total Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;



**PREFEITURA DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

**d)** Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

**e)** Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar a Ordem de Serviços, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS);

**f)** Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços/contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

**g)** Multa Compensatória: Por inexecução parcial injustificada da Ordem de Serviços (OS) ou do Contrato: 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não executada, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

**h)** Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida impossibilitando a contratação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço(OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

**III. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

**a)** Declaração falsa quanto às condições de participação;

**b)** Declaração falsa quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

**c)** Conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**d)** Fraude na execução do contrato;

**e)** Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

**9.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

**9.3.** As sanções previstas na Lei nº 8.666 de 1993 e/ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública, cujas respectivas infrações administrativas guardem subsunção com os atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 2013, serão aplicadas conjuntamente, observando o procedimento previsto no Decreto Municipal nº. 16.522/15.

**9.4.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 8.666/1993.

**9.5.** Eventuais multas previstas, quando aplicadas, poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**9.6.** As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e multa poderão ser aplicadas de forma conjunta, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**PREFEITURA DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

**9.7.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município, advertência e multa são de competência do Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção, da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.8.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência do Secretário da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa da Licitante, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

**9.9.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

**11.1.** A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**11.2.** Excetua-se do disposto no subitem anterior as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.1.** A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 65, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

**12.2.** O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos neste Contrato, em especial nas seguintes hipóteses:

**a)** A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

**b)** O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;

**c)** Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

**d)** A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

**f)** O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.





**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**13.2.** O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

**13.3.** Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS**

**14.1.** A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

**14.2.** A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

**16.2.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, se assinatura física e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito, e a data do termo deverá ser a da última assinatura.



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**  
CONTRATANTE

LUCIANO TERCILIO BIZ  
**MICROSENS S/A**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ 02) \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	5.52.17.0661.1	TV 55", Aplicação Sala de reuniões/Vídeo Conferência Tamanho mínimo diagonal nominal 55" Proporção de aspecto de imagem 16:09 Resolução – [Mínima] 1920x1080 pixelsou superior Entrada de vídeo digital 2x HDMI Entrada USB-A Frequência 60Hz Alto-falantes embutidos Sim Potência alto-falantes – [Mínima] 5W Tipo Alimentação de Energia Bivolt Tipo TelaLED Voltagem Bivolt Garantia - Período Mínimo [anos] 1 Garantia [Cobertura] PEÇAS E SERVIÇOS Garantia - abrangência GRANDE VITÓRIA Garantia - autorizada pelo Fabricante Garantia - observação Sem ônus de transporte para a prefeitura.	LG	UN	02	2.592,00	5.184,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>							<b>R\$ 5.184,00</b>